

JUNTA DE FREGUESIA
DE
SÃO MARTINHO

REGULAMENTO

DO PRÉMIO EMPRESÁRIO JOVEM
DE SÃO MARTINHO

APROVADO EM REUNIÃO DA

Junta de Freguesia aos	09/11/2022
Assembleia de Freguesia aos	29/11/2022

**PROJETO DO REGULAMENTO DO PRÉMIO EMPRESÁRIO JOVEM DE SÃO
MARTINHO**

NOTA JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo tem um papel de grande relevância no desenvolvimento dos territórios, nomeadamente pelo seu potencial de valorização dos seus recursos endógenos, pelo aporte de inovação e tecnologia, pelos postos de trabalho criados, pela criação de riqueza e rendimento para as famílias, pela possibilidade de fixação de população, pela dinâmica que produz e, no geral, pelo contributo que oferece à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

O incentivo ao empreendedorismo, e em particular, ao empreendedorismo jovem, contribui para dinamizar o espírito de iniciativa, para o reforço da sustentabilidade das comunidades locais e potencia o seu desenvolvimento integrado.

Nesta esteira, o Prémio Empresário Jovem pressupõe um processo de capacitação dos jovens da Freguesia para a temática do empreendedorismo e a instituição de um prémio monetário à melhor ideia de projeto de negócio apresentado por jovens recenseados na freguesia de São Martinho e/ou com empresas sediadas na freguesia com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

Não havendo interessados constituídos, não há lugar à audiência prevista no artigo 100.º do CPA.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é atribuição da Junta de Freguesia de São Martinho desenvolver e fomentar políticas na área da cultura, tempos livres e desporto;

Ainda, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do mesmo diploma, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia.

Assim, no uso das competências previstas pelo n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de alteração ao regulamento.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, followed by 'Rogério', and several other initials and marks.

REGULAMENTO DO PRÉMIO EMPRESÁRIO JOVEM DE SÃO MARTINHO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e condições que regem a atribuição do Prémio Empresário Jovem.

Artigo 2.º

Objetivos

O Prémio Empresário Jovem visa promover a cultura de empreendedorismo e motivar os jovens para o aparecimento de novos projetos e desafios, ou a expansão de negócios, que visem o desenvolvimento económico e social da Freguesia de São Martinho, reconhecendo, valorizando e premiando as boas práticas ambientais e a participação ativa na comunidade local.

Artigo 3.º

Destinatários

O Prémio está aberto a jovens empresários entre os 18 e os 40 anos, detentores de pelo menos 50% do capital da empresa, isoladamente, ou em conjunto com outro jovem, que apresentem projetos de criação ou expansão de empresas que possuam exequibilidade financeira, adequação ao mercado, e carácter inovador e impulsionador de desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Elegibilidade das Candidaturas

1 – Podem candidatar-se ao Prémio os jovens, recenseados na freguesia de São Martinho e/ou com empresas sediadas na freguesia com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, promotores de projetos de criação ou expansão de empresas.

2 – Encontram-se excluídas da participação no Prémio as seguintes entidades:

- a) Promotores de entidades sem fins lucrativos, tais como Associações, Cooperativas e Fundações;
- b) Promotores de entidades participadas, maioritariamente, por investidores públicos e/ou privados.

3 – Para a formalização da participação cada candidato terá de apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado, disponibilizado pela Junta de Freguesia;



b) Plano de negócios, devidamente fundamentado e estruturado, contemplando os seguintes dados:

- Informação pessoal com todos os contactos dos promotores;
- Apresentação do negócio;
- Análise do mercado;
- Estudo económico e financeiro;
- Demonstração da conta estado e outros entes públicos;
- Balanço e demonstração de resultados previsionais.

4 – A não apresentação de algum dos dois elementos descritos no número 3 do presente artigo levará à exclusão limiar do projeto;

5 – As candidaturas podem ser enviadas por correio, entregues pessoalmente nos serviços da Junta de Freguesia de São Martinho, ou para o endereço eletrónico oficial da mesma, cumprindo o prazo estipulado no artigo 6.º;

6 – Cada candidato, seja individual ou coletivo, só poderá apresentar um projeto anualmente;

7 – Qualquer candidatura entregue numa data posterior ao prazo estipulado no artigo 6.º, não será considerada e não participará no Prémio Empresário Jovem.

Artigo 5.º

Critérios de apreciação das candidaturas

1 – As propostas de novas ideias empreendedoras e criativas são avaliadas com base numa escala de 0% a 100% e de acordo com os seguintes critérios:

- a) Carácter inovador e diferenciador do projeto (demonstração de diferenciação face a potenciais concorrentes, comunicação, diferenciação do produto, marketing, entre outras) – De 0% a 40%;
- b) Potencial de mercado dos produtos ou serviços que integram o projeto (análise da concorrência, identificação de oportunidades e ameaças, entre outras) – De 0% a 20%;
- c) Impacto potencial do projeto na comunidade local e regional (redes criadas, fornecedores de proximidade, responsabilidade social, criação de emprego, entre outras) – De 0% a 30%;
- d) Experiência e competências dos promotores nos domínios específicos das ideias/projetos apresentados – De 0% a 10%.

2 – As iniciativas empresariais já constituídas são avaliadas com base numa escala de 0% a 100% e de acordo com os seguintes critérios:

- a) Valorização do tecido económico e empresarial da Freguesia de São Martinho — De 0% a 30%;
- b) Competitividade da iniciativa empresarial — De 0% a 30%;
- c) Valorização dos recursos humanos — De 0% a 20%;
- d) Ambiente empresarial e condições de trabalho — De 0% a 20%.



3 – O seguimento de boas práticas ambientais por parte dos promotores, incidirá numa majoração do 10% do valor do Prémio a atribuir.

4 – O júri poderá recorrer à realização de uma entrevista com os candidatos, com vista ao esclarecimento da candidatura apresentada.

Artigo 6.º

Prazo de Candidatura

O período de candidatura para o Prémio Jovem Empreendedor decorre entre 1 janeiro e 31 de janeiro de cada ano.

Artigo 7.º

Regras específicas de cada edição

1 – As regras específicas para cada edição são definidas por deliberação da Junta de Freguesia de São Martinho, devendo conter:

- a) Nomeação do júri;
- b) Valor dos prémios financeiros;
- c) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para serem admitidos, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.
- d) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para eventual atribuição de prémio, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

2 – As regras específicas de cada edição do prémio são publicitadas através dos meios de divulgação da Freguesia.

Artigo 8.º

Júri

1 – O júri é composto por 3 elementos, podendo ser designados representantes de entidades de reconhecida credibilidade e mérito regional, nas vertentes de empreendedorismo, ensino superior e financiamento de projetos empresariais.

2 – O júri será o responsável pela avaliação e ponderação das propostas apresentadas, bem como pelo acompanhamento de todo o procedimento de candidatura ao prémio, devendo no final apresentar um relatório com a proposta de atribuição dos prémios, a submeter à aprovação da Junta de Freguesia.

3 – O júri pode solicitar quaisquer elementos complementares que julgue necessários para análise da candidatura.

4 – Os membros do júri não podem designar substitutos. Em caso de impedimento ou falta definitiva de algum dos membros do júri, compete à entidade que o tiver nomeado designar o respetivo substituto.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, followed by several smaller initials and a signature that appears to be 'C'.

5 – É vedada aos elementos do júri, seus parentes e afins em linha direta a participação no presente prémio, quer individualmente, quer através das suas próprias empresas.

Artigo 9.º

Periodicidade do Prémio

A atribuição do Prémio tem uma periodicidade anual.

Artigo 10.º

Prémio

- 1 – Os projetos vencedores receberam um prémio financeiro para apoio ao desenvolvimento do projeto, no valor definido nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 7.º.
- 2 – A Junta de Freguesia aprova a proposta de atribuição dos prémios, de responsabilidade do júri, seguindo-se um prazo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais reclamações por parte dos candidatos;
- 3 – Caso surjam reclamações, o júri terá um prazo de 10 dias úteis para reanálise do processo e apresentação da lista definitiva de ponderação que será aprovada pela Junta de Freguesia.
- 4 – A deliberação do júri é tornada pública e divulgada nos serviços da Junta de Freguesia e no *site* institucional, sendo os prémios entregues em cerimónia promovida pela Junta de Freguesia.
- 5 – A Junta de Freguesia pode considerar não haver razões para a atribuição dos prémios, caso as candidaturas não atinjam a pontuação mínima definida para cada edição, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 7.º.

Artigo 11.º

Condições de suporte

É garantida a confidencialidade dos projetos durante todo o processo de avaliação dos mesmos, sendo as informações utilizadas somente para os fins definidos neste regulamento.

Artigo 12.º

Propriedade dos projetos, patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – Cabe a cada promotor definir quem deterá a propriedade sobre as ideias apresentadas e desenvolvidas e é da responsabilidade exclusiva de cada participante assegurar os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial sobre as suas ideias, caso assim o pretenda.
- 2 – A Junta de Freguesia não garante nem poderá ser responsabilizada, na eventualidade de qualquer ideia vir a ser copiada, imitada, plagiada ou de alguma forma utilizada por terceiros.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

A vertical column of handwritten signatures and initials in the right margin. From top to bottom, there is a large signature, followed by the name 'Rogério', and several other initials and signatures, including one that appears to be 'R' and another that is a stylized 'S'.

As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no Diário da República

A vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin. From top to bottom: a large signature, the name 'Higuelh', a signature with a horizontal line, a signature that looks like 'RP', a signature that looks like 'D', and a small signature that looks like 'P'.

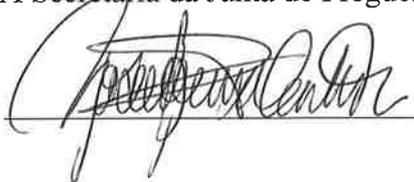
APROVAÇÃO

O presente regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia de São Martinho, realizada no pretérito dia 09 de novembro, em conformidade com o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Junta de Freguesia



A Secretária da Junta de Freguesia



A Tesoureira da Junta de Freguesia

Os Vogais

Miguel S. L.

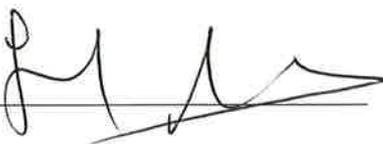


Rafael



Aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 29 de Novembro de 2022, em conformidade com o preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



O Primeiro Secretário



O Segundo Secretário